PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a estabelecer, por vinte anos, critérios excepcionais em seus concursos públicos para incentivar candidatos residentes em seus territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art.:

"**Art. 97.** Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a estabelecer, pelo prazo de vinte anos contados da publicação desta Emenda Constitucional, critérios excepcionais em seus concursos públicos para preenchimento de vagas no serviço público, de forma a dar preferência a candidatos residentes em seus respectivos territórios.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o *caput* não poderão ferir os princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da impessoalidade."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A geração de emprego e renda é uma das principais preocupações de todos os governos estaduais e municipais. Na grande maioria dos municípios brasileiros praticamente não há oferta de emprego privado. O serviço público se constitui na principal fonte de trabalho para jovens e adultos que habitam essas localidades. Alguns poucos são admitidos por concurso público. Outros, se não a grande maioria, são nomeados para cargos em comissão. Essa é uma forma que os governantes locais vem justificando pela necessidade de preservar esses empregos para seus residentes.

Dessa forma, o instituto do concurso público, que é o meio mais democrático de acesso ao serviço público, pela oportunidade que é dada a todos que desejam ingressar na administração pública, tem sido um fator de agravamento das desigualdades sociais, tendo em vista que esses municípios, na maioria interioranos, não dispõem dos instrumentos de oferta de níveis educacionais compatíveis com outras unidades da Federação mais desenvolvidas. A população local, que no dia-a-dia já sofre os efeitos perversos dessa desigualdade, é penalizada ainda mais na concorrência desigual e injusta quando da realização de concursos para o serviço público. A maioria das vagas acaba sendo ocupada por imigrantes "concurseiros" de outras unidades federativas, o que piora ainda mais o quadro socioeconômico local.

Assim, como forma de equacionar esse problema, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, autorizando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a estabelecer critérios excepcionais em seus concursos públicos para incentivar candidatos residentes em seus territórios.

Certamente, não se pretende com tal proposta estimular a permanência do *status quo* desses municípios ou Estados. Para tanto, propomos que essas normas excepcionais tenham vigência máxima de vinte anos, de forma que esse benefício seja apenas temporário, até que se equilibrem as desigualdades sociais no nosso País.

Cabe ressaltar que a presente proposta não retira o direito de qualquer brasileiro participar de concurso público em unidades federativas onde não é residente. A matéria apenas cria a possibilidade de estabelecer critérios diferenciados em favor dos candidatos locais, de forma a equilibrar o nível de concorrência entre os residentes e os não-residentes.

A presente proposta está plenamente alinhada com a Constituição Federal na medida em que contribui para o fortalecimento da autonomia dos entes federativos (art. 18 - CF) e para a redução das desigualdades sociais e regionais, definidos no art. 3º da Carta Magna como um dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____